LEI MUNICIPAL Nº 2.045, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a fazer Cessão de Uso de Bem Público, para a Fundação Vale do Rio Turvo para o Desenvolvimento Sustentável – FUNDATURVO/ DS, objetivando a operacionalização da Unidade de Produção de Material Genético de Qualidade, com repasse de valores mensais e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu,no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Cessão de Uso de Bens de propriedade do Município à Fundação Vale do Rio Turvo para o Desenvolvimento Sustentável – FUNDATURVO/DS, objetivando a operacionalização da Unidade de Produção de Material Genético de Qualidade, a seguir denominada de Borbulheira/Matrizeiro, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2009, constituídos dos seguintes:

I –Um imóvel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Augusto sob nº 8.353;

II – Benfeitorias construídas sobre o imóvel descrito no Inciso I;

III – Móveis, utensílios, ferramentas e equipamentos que serão descritos pormenorizadamente no convênio a ser firmado, e

IV – Insumos.

Art. 2º A Cessão de Uso de Bens de que trata esta Lei será pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos de 12 meses, mediante manifestação das partes, desde que atendidos os interesses mútuos dos conveniados.

Art. 3º A Cessão de Uso de Bens será formalizada mediante a celebração de Convênio entre as partes, em que fique convencionado que a Fundação assume as seguintes responsabilidades e compromissos:

I – Operacionaliação da Borbulheira/Matrizeiro com a produção e o fornecimento de mudas certificadas pelo órgão competente, bem como a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico de novas espécies adaptáveis a nossa região;

II – Manutenção e conservação dos bens cedidos, comprometendo -se a recuperá-los integralmente, em caso de danos ou avarias provocadas em razão do mau uso por parte de pessoas sob sua responsabilidade, apurados em inspeções realizadas por Comissão designada pela Administração Municipal;

III – Prestação de contas semestral das atividades desenvolvidas, compreendendo a produção de mudas, das despesas operacionais, as receitas, bem como de recursos financeiros que lhe forem repassados pelo Município;

IV – Produção de mudas de qualidade certificada, compreendendo frutíferas e florestais, para fornecimento a produtores regionais e a preços vantajosos;

V – Fornecimento, sem ônus, de 50% (cinquenta por cento) da produção anual de mudas destinadas aos pequenos produtores do Município, com qualidade certificada, sendo que a seleção dos beneficiários e a distribuição serão de competência da Administrção Municipal;

VI – Disponibilização de um técnico operador do sistema Borbulheira/Matrizeiro, para assessorar os produtores envolvidos nos projetos;

Art. 4º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente à Fundação, pelo prazo de dezoito (18) meses, a contar de 1º de março de 2009, a importância mensal de R$ 5.850,00 (cinco mil, oitiocentos e cinquenta reais), a título de contribuição financeira para o custeio das despesas decorrentes das suas atividades gerenciais e de produção, tais como gastos com pessoal, insumos, sementes, irrigação, tarifas públicas, publicações legais, serviços contábeis e de assessoramento, dentre outras.

Parágrafo Único. As despesas a que se refere o Caput deste artigo, no exercício em curso, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Manut e Desenv. Do Ensino- Despesas não cons Art 71;

FUNÇÃO: 12 – Educação;

SUBFUNÇÃO: 363 - Ensino Profissional;

PROGRAMA: 0013 – Assitência Financeira;

ATIVIDADE: 2075 – Contribuição Financeira p/ Inst. Pesquisa e Desenvol. Tecnológico

3350/55-235 – Contribuições a Entidades.....R$ 58.500,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009, no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, em 25 de março de 2009.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VALDIR LUCCA
Secretário de Administração